



Porto Alegre, 13 de agosto de 2021.

Informação nº

2915/2021

Interessado: Município de Itaqui/RS – Poder Legislativo.
Consultente: Nagielly Mello, Assessora Jurídica.
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal.
Consultores: Gabriele Valgoi e Bartolomé Borba.
Ementa: Projeto de lei de abertura de Crédito Adicional Especial. Análise quando à adequação aos requisitos legais vigentes. Considerações.

Através do registro nº 51.095/2021, a consultente encaminhou, para análise e parecer, cópia do projeto de Lei nº 045/2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no montante total de R\$ 51.142,00 (cinquenta e um mil e cento e quarenta e dois reais). Segundo sua exposição de motivos que o acompanha, o objetivo é “empenhar e utilizar o valor recebido através do Convênio FPE 1318/2021, oriundo da Consulta Popular 2020/2021”, consistente na aquisição de 01 veículo utilitário.

Ao exame:

1. Segundo as disposições dos arts. 165 e 167 da Constituição Federal, bem como os arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual (LOA), quando da sua aprovação, conterá créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento Geral do Município.

2

Ocorre que muitas vezes a LOA não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados. Nesse alinhamento, para efeitos do art. 40 da Lei Federal 4.320/64, denomina-se como “insuficientemente dotada” aquela despesa que, embora prevista pela LOA, não dispõe de recursos suficientes que atendam ao dispêndio em questão. Já aquelas despesas não dotadas de recursos na lei orçamentária e que em face da influência de diversos fatores necessita ser executada denomina-se de “não computadas”.

3.

Desse modo, e de acordo com a citada Lei Federal nº 4.320/1964, os créditos especiais ocorrem quando não há previsão no orçamento de dotação para a realização de determinada despesa. Trata-se aqui daquelas “não computadas”, que serão viabilizadas mediante a criação de novo item de despesa, sendo necessário que seja autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo. Este é, segundo a documentação encaminhada para análise, o caso do Projeto de Lei nº 045/2021, donde se extrai que o item de despesa proposto se refere a rubrica para o pagamento de despesa com aquisição de equipamento (veículo utilitário), na ação denominada “Apoio à Produção Primária”, a qual, em nosso entendimento, é compatível com o objeto Convênio FPE nº 1.318/2021 celebrado entre o Município e a Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural.

4.

A Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, estabelece que é vedada “abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”. Nessa esteira, o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, admite que sejam indicados recursos oriundos de “excesso de arrecadação”, contexto em que se inserem os recursos recebidos pelo Município, em decorrência do Convênio FPE nº 1.318/2021.



5. Com efeito, a documentação encaminhada para análise, a exemplo da cópia do extrato bancário da conta do Convênio, demonstra que os recursos indicados foram recebidos em 02/08/2021 e estão disponíveis. Desse modo, não vislumbramos, sob o aspecto fiscal, óbice para a aprovação do Projeto de Lei nº 045/2021.

6. Por fim, quanto ao aspecto formal, especialmente no que concerne à conformidade do Projeto de Lei ao regramento estabelecido pela Lei Complementar nº 95/98, entendemos adequada a redação da proposta.

Essas as informações.

Documento assinado eletronicamente
Gabriele Valgoi
OAB/RS nº 79.235

Documento assinado eletronicamente
Bartolomé Borba
OAB/RS nº 2.392

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse, o endereço www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php ou via QR Code e digite o número verificador: 872067323115659349</p>	
---	---	---